



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 119
Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025,
QUE FAZEM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E CONTACTOS
CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA
MUNICIPAL LTDA ME.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACAJÁ-TO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 13.075.589/0001-39, com sede na Praça Salatiel Correia, Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado por sua Gestora Senhora Maria do Amparo Lima Rocha Damasceno, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 586.754.261-00, RG 437.531-SSP/TO, residente na Av. João Martins de Souza, s/n, centro, Itacajá-TO.

CONTRATADA: CONTACTOS CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.548.359/0001-75, com sede na Quadra 106 Sul Avenida JK Lote nº. 02 Salas 104 e 106 Centro, Palmas - Tocantins, representada por seu Sócio Proprietário o Srº **JOADES XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/TO sob o nº. 000703/0-2 e inscrito no CPF sob o nº. 557.212.141-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada resolvem celebrar o presente Contrato, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica por meio de inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea “C”, inciso III, art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, para Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, compreendendo a Supervisão da Escrituração Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, nos fechamentos de Balancetes Mensais, e elaboração dos Anexos e Balanços da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, para atender as necessidades da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITACAJÁ - TOCANTINS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. - Descrição da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, compreendendo a Supervisão da Escrituração Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, nos	PARCELA	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

	fechamentos de Balancetes Mensais, e elaboração dos Anexos e Balanços da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, para atender as necessidades da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITACAJÁ - TOCANTINS.				
--	---	--	--	--	--

1.3.1. Autorização de Contratação Direta;

1.4. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses – (01 ano), contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite decenal, ou seja, 120 (cento e vinte) meses (10 anos), conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação.

2.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e juntá-las ao respectivo processo (§ 4º, art 91 Lei 14.133/2021)

2.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício em sua vigência, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à sua possível manutenção/prorrogação;

2.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem em prorrogá-lo.

2.4.1. A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

2.4.2. Resguarda-se o direito à Contratada ao recebimento integral das parcelas dos serviços realizados até a data da extinção do Contrato.

2.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 191
Visto 10/01/2025

2.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá iniciar de imediato os serviços. Os serviços serão executados por meio de profissional, Contador, com experiência comprovada na execução do objeto, devidamente habilitado junto ao CRC para exercer a sua profissão, e consistem em:

- Elaboração e análise de demonstrações contábeis;
- Assessoria na elaboração de relatórios fiscais e tributários;
- Consultoria na interpretação e aplicação das normas contábeis vigentes;
- Orientação técnica para atendimento às obrigações acessórias;
- Apoio na elaboração de prestação de contas.

3.2. Compete à contratada e seu profissional:

- Ter disponibilidade, para atendimento à distância, via e-mail, telefônico ou outro meio eletrônico, de eventuais dúvidas, e outros serviços que puderem ser executados dessa forma;
- Deslocar-se ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itacajá periodicamente para realização in-loco dos serviços e estar disponível a atender chamados excepcionais, quando assim se fizer necessário.

3.3. Os serviços serão prestados por profissional devidamente habilitado, renomado na região, com larga experiência na execução do objeto a diversos municípios do Estado há mais de 10 anos, conforme documentos acostados aos autos por meio de Atestados de Capacidade Técnica e curriculum.

3.4. A Contratante não aceitará, a substituição do profissional indicado pela proponente para a realização dos serviços, por outras pessoas ou profissionais.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 54.000,00** (Cinquenta e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais de **4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta da contratada, parte integrante dos autos.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
FIS. 199
Data: 11/01/2025

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Conforme Termo de Referência e Contrato.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.3. A Contratada deverá apresentar mensalmente perante ao Contratante, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será atestada e posteriormente paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Adjudicatária;

5.4.1.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.4. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

5.3.8. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.3.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028



participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

5.3.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do Contrato.

6.2. Decorridos os primeiros 12 (doze) meses da vigência do Contrato, contados da data de sua assinatura, sendo esse prorrogado, o valor será reajustado em cada aditivo de prorrogação pelos índices oficiais de inflação calculados para o período e divulgados pelo Governo Federal – IPCA, com o fim de repor as perdas pela inflação e manter o equilíbrio econômico financeiro.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 121
Visto 12/11/2025

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento quando não coincidir com a data de prorrogação do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.3. Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

7.4. Recusar nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;

b) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

7.5. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº. 14.133 de 2021;

7.6. Facilitar o acesso às dependências da Prefeitura e aos documentos inerentes aos serviços contratados, para melhor orientar os servidores quanto à fiscalização dos serviços a eles designados;

7.7. Encaminhar por e-mail à CONTRATADA, em tempo hábil, documentos, para análise prévia de cumprimento da formalidade;

7.8. Arcar com os custos de combustíveis, hospedagem e alimentação quando da necessidade de deslocamento do profissional da contratada em caráter excepcional à sede do município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 13.075.589/0001-39

Trabalho e Compromisso!

Adm. 2025/2028

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;
- 8.3. Arcar com todas as despesas, inclusive as relativas a impostos, honorários de seus profissionais, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade dos seus profissionais e empregados, com o Contratante;
- 8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- 8.5. Assegurar e facilitar ao Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- 8.6. Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;
- 8.7. Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;
- 8.8. Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido;
- 8.9. Atender prontamente às solicitações do Contratante para a prestação dos serviços, dentro do estabelecido;
- 8.10. Prestar os serviços, primando pelo zelo e sigilo de documentos/informações que digam respeito exclusivamente ao Município de Itacajá.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- VIII - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho & Compromisso!
 Adm. 2025/2028

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.2.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos do orçamento do Município de Itacajá - TO, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO
08.08.08.122.2708.2.20 3 - 3.3.90.35 - Fonte 1500	00538	Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39
Trabalho e Compromisso!
Adm. 2025/2028



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

14.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 13 de janeiro 2025.

JOADES XAVIER DE
OLIVEIRA:5572121
4104

Assinado de forma digital
por JOADES XAVIER DE
OLIVEIRA:55721214104
Dados: 2025.01.13
17:42:48 -03'00'

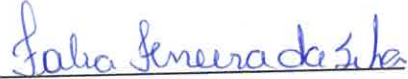

CONTRATANTE

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL
CNPJ: 13.075.589/0001-39

CONTRATADA

CONTACTOS CONTAB. PÚBLICA E ASSES.
MUL. LTDA ME
CNPJ nº. 15.548.359/0001-75
JOADES XAVIER DE OLIVEIRA
CRC/TO 000703/0

Testemunhas:



Nome:

CPF: 97709972387



Nome:

CPF: 091614261-21



Prefeitura
ITACAJÁ